



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 43/2017 nos autos do processo nº 3637/2017 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: Avenida Visconde de Nova Granada nº 1.105, Vila Grossklauus, CEP: 13617-400 na Cidade de Leme/SP telefone(19) 3573-7300 (19)3573-7300

CNPJ: 65.817.900-0001-71 e Inscrição Estadual: 415.030.758.115

Representante Legal: **Eros Carraro** Brasileiro, casado, sócio CPF nº 253.912.708-80, RG: 22.370.122-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.Registro de Preços, para fornecimento de Medicamentos para atender pacientes amparados por Ordem Judicial, conforme condições e especificações mencionadas Abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Qtde (anual)	F. Farmacêutica	Fabricante	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
44	2.880	Comprimido	Abbott	Depakote (Divalproato de Sódio) 250mg - Ordem Judicial nº 526.01.2010.002557-9, 002/2013 .	-	RS0,7900	RS2.275,20
45	1.440	Cápsula	Abbott	Duspatalin (Mebeverina, cloridrato) 200mg - Ordem Judicial nº 1001894-46.2015	-	RS2,3400	RS3.369,60
46	2.880	Comprimido	Abbott	Ritmonorm (Propafenona, Cloridrato) 300mg - Ordem Judicial nº 3008061-16.2013, 526.01.2010.6882/1	-	RS1,3000	RS3.744,00
55	1.440	Comprimido	Apsen	Donaren (Cloridrato de Trazodona) 50mg - Odem Judicial nº 1006615-07.2016	-	RS0,8180	RS1.177,92
56	1.440	Comprimido	Apsen	Donaren (Cloridrato de Trazodona) 100mg - Odem Judicial nº 1006615-07.2016	-	RS1,6360	RS2.355,84
66	672	Comprimido	Baycr	Allurene (Dienogeste) 2mg - Ordem Judicial nº 1000585-87/2015	-	RS3,1800	RS2.136,96



82	720	Comprimido	Daiichi Sankyo	BenicarAnlo (olmesartana medoxomila / anlodipino) 20/5mg Ordem Judicial 1002424-50.2015	-	RS1,1690	RS841,68	/	
120	720	Comprimido	Merck	Concor (Bisoprolol) 2,5mg - Ordem Judicial nº 1002424-50.2015	-	RS1,7250	RS1.242,00	/	
122	720	Comprimido	Merck	Concor (Bisoprolol) 10mg - Ordem Judicial nº 1003950-18.2016	-	RS2,4270	RS1.747,44	/	
126	2.520	Comprimido	Merck	Glifage XR (Metformina, Cloridrato) 500mg - Ordem Judicial nº 1184-43.2015, 117/2001	-	RS0,1600	RS403,20	/	
132	36	Solução Oft.	Novartis	Azopt (Brinzolamida) 10mg/mL 5mL - Ordem Judicial nº 526.01.2008.001126-5	-	RS38,3900	RS1.382,04	/	
Valor Total R\$ 20.675,88									

Parágrafo Único: A gestão da Ata será realizada pela funcionária **Maristela Marico Nagatomi**, farmacêutica, portadora do RG: 11.812.469-9, e CPF: 285.781.848-31 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

2.2. Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

3.1. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: **“Venda Proibida ao Comércio”**, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

3.2. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo do Município de Salto e serão de acordo com a sua necessidade.

3.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

3.4. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.

3.5. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.



- 3.6.** As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a realização do pedido pela Secretaria de Saúde.
- 3.7.** Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- 3.8.** Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado de Farmácia.
- 3.9.** O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.
- 3.10.** Os materiais deverão ser entregues na Farmácia Central; a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 3.11.** O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do Município de Salto, com comunicado prévio a Detentora.
- 3.12.** As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, na Rua Floriano Peixoto, nº 1122 – Vila Nova – Salto/SP - CEP: 13.322-020 – de segunda a Sexta-feira – horário: 8:00h às 16:00h.
- 3.13.** O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 3.14.** Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central.
- 3.15.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no item 14 do Edital.
- 3.16.** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação



de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

3.17. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.18. A detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Gerenciador.

3.19. O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo Órgão Gerenciador, sujeitará a detentora à restituição dos valores gastos pelo Órgão Gerenciador no serviço de transporte e incineração.

3.20. A detentora deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após a conferência dos produtos recebidos na Farmácia Central e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes a aquisição dos medicamentos e serão pagos no prazo máximo de até 30(trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

5.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em Ata de Registro de Preços.

5.4. O Órgão Gerenciador deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



5.6. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 43/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 42/2017.

5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.04.339032.10.303.0205.2.350.01.310000 (ficha 176) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 43/2017 e nesta Ata de Registro de Preços n.º 42/2017, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 43/2017.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.



8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Órgão Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro de Preços, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.2. A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

10.3. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Órgão Gerenciador ou a outrem.

10.4. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Órgão Gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 43/2017.

10.5. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 25 de OUTUBRO de 2017.

Flávio Francisco Vitale Filho

Secretário de Saúde

Órgão Gerenciador

Aglon Comércio e Representações Ltda

Detentora

Testemunhas:

Zilmar Bassos Candido

1- Zilmar Bassos Candido

Tatiane Cristina Semmler

2- Tatiane Cristina Semmler

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE): 42/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER
PACIENTES AMPARADOS POR ORDEM JUDICIAL

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 25 de OUTUBRO de 2017.

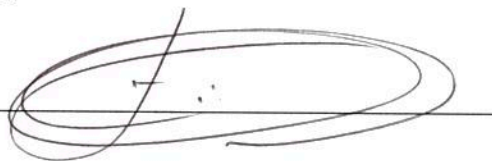
ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome e cargo Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____



DETENTORA

Nome e cargo: Eros Carraro/ Representante Legal

E-mail institucional: aglon@aglon.com.br

E-mail pessoal: CONTRATOS@AGLON.COM.BR

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído